

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Segurança
Bispo Renato Andrade



PL Nº 965/2012 PARECER 01 - CSEG (Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 965/2012, que
*Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação
de tarjas identificatórias em vidros
transparentes de órgãos públicos,
estabelecimentos comerciais e educacionais,
da rede hoteleira, edifícios residenciais e
centros empresariais, no âmbito do Distrito
Federal.***

**Autor: Deputado Agaciel Maia
Relator: Deputado Bispo Renato Andrade**

I – RELATÓRIO

O projeto, ora submetido à análise desta comissão de segurança, busca determinar aos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e educacionais, estabelecimentos da rede hoteleira, além de edifícios residenciais, shopping-centers e centros empresariais, a obrigatoriedade de fixarem tarjas identificatórias nos vidros transparentes de portarias, divisórias e vitrines.

As tarjas em questão deverão ter comprimento e largura suficientes para explicitarem a existência do vidro. O projeto faculta aos destinatários a escolha de características gerais das tarjas, tais como cor e altura.

O prazo para adequação ao disposto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Seguem cláusulas de vigência e revogabilidade.

Em Justificação, esclarece o autor que o objetivo da proposta é prevenir acidentes, sobretudo com pessoas vulneráveis, como idosos e crianças. Esclarece que o projeto foi inspirado em legislação aprovada pelo município do Rio de Janeiro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça-CCJ e a esta comissão de Segurança-CSeg.

Folha nº	11
Processo nº	2965/12
Rubrica	By
Matrícula	12.293

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Segurança
Bispo Renato Andrade



Apresentada uma emenda aditiva de relator, para adequação a legislação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, B, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à comissão de Segurança, analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versem sobre ações preventivas em geral.

De fato, a transparência de portas, divisórias e vitrines pode causar riscos a pedestres, sobretudo aqueles com dificuldades de locomoção ou limitações no campo da visão. Medidas simples e econômicas como a fixação de uma tarja em cor contrastante para sinalizar o ambiente pode significar a prevenção de acidentes graves e ações por danos materiais e morais, constituindo-se, desse modo, em medida preventiva de elevada relevância.

Importante pontuar que ao menos dois municípios – Ipatnga-MG e Rio de Janeiro- já aprovaram legislações com esse teor.

A propósito, a Lei Municipal n 5.469/2009, do município do Rio de Janeiro, inspirou a elaboração da presente proposta, de autoria do Deputado Agaciel Maia. Em vigor desde 2009, a norma tem por escopo promover uma redução do número de acidentes, além de possibilitar uma definição clara da responsabilidade de proprietários pelos danos porventura causados a terceiros.

A proposta legislativa encontra guarida na ABNT-NBR 13.434-1, que versa sobre normas de segurança para sinalização contra incêndio e pânico, a qual estabelece tais parâmetros.

A implantação de quaisquer barreiras de segurança patrimonial, como portarias, divisórias ou vitrines, deve atender as condições adequadas para a evasão, como dimensões de corredores proporcionais ao público esperado e perfeita visibilidade.

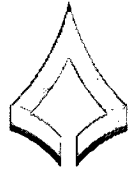
12
55/12-12
12.203

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Segurança
Bispo Renato Andrade



Portanto, torna-se necessário que a opção pela utilização de materiais em vidros transparentes, por parte dos proprietários, em regra por questões estéticas, não olvide dos aspectos superiores de segurança.

Portanto, é preciso que a utilização de materiais em vidro transparente, como exposto pela legislação mencionada e pelo autor do presente projeto, esteja acompanhada de sinalização adequada, a fim de não confundir usuários, sobretudo nos casos de pânico e fuga.

Assim sendo, concluímos pela APROVAÇÃO, no mérito, do projeto de Lei nº 965/2012, com a emenda aditiva.

Sala das Comissões, em

Deputado Robério Negreiros
Presidente

Deputado Bispo Renato Andrade
Relator

